

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUCICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL
Dra. ANDREA GONÇALVES DUARTE
Av. Erasmo Braga, 115, 201/202-A, Centro - Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003.

Ofício n.º: 2004/2003.

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / SISEP-RIO.

RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSPREV-RJ..

Processo n.º: 2003.001.041853-7.

Sr. Oficial:

Comunico a V.Sa. que acolhi o pedido requerido nos autos do processo acima, IMPEDINDO que se sejam levados a registro qualquer ato de deliberação assemblear, e TORNANDO INEFICAZES os registros porventura já efetuados pelo Sindicato Réu, através de seu Departamento dos Servidores Municipais.

Outrossim, solicito a V.Sa. que mencione na resposta o n.º do processo e o nome do Autor.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDREA GONÇALVES DUARTE
JUIZ DE DIREITO

Ao Prezado Sr. Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.